



EDITAL N° 04, DE 17 DE MARÇO DE 2020

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PARLAMENTO JOVEM, instituída pelo Decreto Legislativo n° 1.677/2017, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os recentes acontecimentos relacionados ao vírus COVID-19 e a importância da preservação da saúde das pessoas,

FAZ SABER que ficam suspensas, por tempo indeterminado, todas as atividades relativas ao Parlamento Jovem de Jundiaí, incluindo:

1. o mandato simulado da 2ª Legislatura;
2. o processo de formação da 3ª Legislatura.

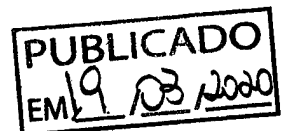
FAZ SABER, ainda, que as atividades serão retomadas em momento oportuno, mediante comunicação desta Comissão.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume.

PATRICIA MONTANARI LEME
Presidente

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Membro

GRACIANE CALDEIRA OLIVEIRA
Membro





MOBILIDADE E TRANSPORTE

00033/2020	00033/2020
00031/2020	00031/2020
00028/2020	00028/2020
00027/2020	00027/2020
00024/2020	00024/2020
00011/2020	00011/2020
00010/2020	00010/2020
00007/2020	00007/2020
00001/2020	00001/2020

INDEFERIDO Data: 18/03/2020

(1ª reunião)

01671/2019	01671/2019
01668/2019	01668/2019
01667/2019	01667/2019
01666/2019	01666/2019
01652/2019	01652/2019
01639/2019	01639/2019
01636/2019	01636/2019
01620/2019	01620/2019
01619/2019	01619/2019
00037/2020	00037/2020
00036/2020	00036/2020
00035/2020	00035/2020
00034/2020	00034/2020
00032/2020	00032/2020
00030/2020	00030/2020
00029/2020	00029/2020
00025/2020	00025/2020
00023/2020	00023/2020
00022/2020	00022/2020
00021/2020	00021/2020
00020/2020	00020/2020
00019/2020	00019/2020
00018/2020	00018/2020
00016/2020	00016/2020
00014/2020	00014/2020
00013/2020	00013/2020
00012/2020	00012/2020
00008/2020	00008/2020
00006/2020	00006/2020
00005/2020	00005/2020
00004/2020	00004/2020
00003/2020	00003/2020
00002/2020	00002/2020

PODER LEGISLATIVO

EDITAL Nº 04, DE 17 DE MARÇO DE 2020

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PARLAMENTO JOVEM, instituída pelo Decreto Legislativo nº 1.677/2017, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os recentes acontecimentos relacionados ao vírus COVID-19 e a importância da preservação da saúde das pessoas,

FAZ SABER que ficam suspensas, por tempo indeterminado, todas as atividades relativas ao Parlamento Jovem de Jundiá, incluindo:

1. o mandato simulado da 2ª Legislatura;
2. o processo de formação da 3ª Legislatura.

FAZ SABER, ainda, que as atividades serão retomadas em momento oportuno, mediante comunicação desta Comissão.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume.

PATRICIA MONTANARI LEME
Presidente

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Membro

GRACIANE C. OLIVEIRA
Membro

PODER LEGISLATIVO

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO

ATO N.º 772, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Prevê medidas temporárias de prevenção à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Unidade de Gestão de Saúde do Município de Jundiá,

RESOLVE:

Art. 1º. Este ato determina medidas temporárias necessárias à prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º. As medidas de que trata o "caput" deste artigo são:

I – suspensão da realização da sessão ordinária de 17 de março de 2020 e dos prazos regimentais do processo legislativo por uma semana;

II – suspensão da utilização do "Plenarinho" (Auditório Eloy Chaves) por 30 (trinta) dias, podendo este período ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora;

III – o Plenário "Vereador Antonio Carlos Pereira Neto – Doça" será utilizado somente para sessões ordinárias e extraordinárias, ressalvada autorização específica da Mesa Diretora para outras utilizações de interesse público;

IV – a circulação de pessoas nas dependências internas da Câmara é restrita a Vereadores, servidores e prestadores de serviço da Casa, excetuadas situações de extrema necessidade, devidamente comprovadas;

V – suspensão de sessões públicas de pregões por 30 (trinta) dias, podendo este período ser prorrogado por decisão da Mesa Diretora;

VI – os servidores e prestadores de serviços com mais de 60 (sessenta) anos de idade ficarão preventivamente afastados das dependências da Câmara Municipal, sem prejuízo de sua remuneração ou de qualquer outro benefício, por 14 (quatorze) dias, podendo este período ser prorrogado por orientação do Médico do Trabalho da Casa.

§ 2º. Os servidores e prestadores de serviços com menos de 60 (sessenta) anos de idade que integrem algum grupo de risco deverão apresentar atestado médico comprovando essa circunstância para avaliação do Médico do Trabalho da Casa, para fim de concessão ou não de afastamento no mesmo prazo e condições de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3º. Será considerado justificado, para todos os efeitos legais, o afastamento das atividades legislativas de Vereador com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou que integre algum grupo de risco.

§ 4º. Em respeito ao princípio da colegialidade, as medidas de que trata o inciso I do § 1º e o § 3º deste artigo serão submetidas a